



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 07/04/2016

Presidente: Senador Aloysio Nunes Ferreira

1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 9/2016 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Mauritânia. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do Senhor LEONARDO CARVALHO MONTEIRO, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Mauritânia. 1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Data da reunião: 07/04/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	MSF 14/2016 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor Aldemo Serafim Garcia Júnior, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Timor-Leste. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do Senhor Aldemo Serafim Garcia Júnior, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Democrática do Timor-Leste. 1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.
3	MSF 17/2016 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor NEDILSON RICARDO JORGE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da África do Sul e, cumulativamente, no Reino do Lesoto e na República de Maurício. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Lasier Martins	Pronto para deliberação. [relatório]	Indicação do Senhor NEDILSON RICARDO JORGE, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da África do Sul e, cumulativamente, no Reino do Lesoto e na República de Maurício. 1) Leitura do relatório nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.
4	PLS 398/2014 Ementa: Dispõe sobre a pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira de que trata o art. 176, § 1º, da Constituição Federal. Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação com uma emenda que apresenta. [relatório]	O PLS 398/2014 propõe que os processos de outorga para pesquisa e lavra de recursos minerais em faixa de fronteira, após instruídos conforme a legislação minerária, sejam encaminhados ao Conselho de Defesa Nacional (CDN), para que este emita manifestação de caráter opinativo quanto às questões relativas à segurança nacional, bem como enumera as exceções à aplicação da regra para o caso de minérios para construção civil ou correção de solo, argilas para tijolos e telhas, entre outros. Impõe, ainda, a sanção de nulidade do título minerário, caso a outorga para pesquisa e lavra em faixa de fronteira não contenha a manifestação do CDN. O relator apresenta voto pela aprovação do projeto com emenda com vistas a exigir o assentimento prévio do CDN no caso de empresa cujo capital seja majoritariamente estrangeiro. Em 03/12/2015, a Matéria constou da Pauta.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 538/2015 - Complementar Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) para dispensar da aprovação do Congresso Nacional tratados que disponham sobre troca de informações com Estados estrangeiros. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Pela rejeição do Projeto. [relatório]	O Projeto visa a modificar a redação do Código Tributário Nacional para dispensar da apreciação pelo Congresso Nacional os tratados, acordos ou convênios, que tratem de permuta de informações com Estados estrangeiros no interesse da arrecadação e fiscalização de tributos. O relator entende que a espécie normativa proposta não é compatível com o Texto Constitucional. Segundo o relator, "uma vez que a competência do Congresso Nacional para apreciar todos os atos internacionais submetidos pelo Poder Executivo é reserva expressa constitucional (art. 49, inciso I), incluindo aqueles que, em tese, não acarretem ônus ao patrimônio nacional, não pode uma lei complementar restringir a Constituição da República". Em 18/02/2016, a Matéria constou da Pauta.
6	PLC 71/2012 Ementa: Dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias. Autoria: Deputado Sandes Júnior [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação com uma emenda que apresenta. [relatório]	O projeto de lei dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias pelos Municípios. Tais brigadas exercerão atividades de defesa civil complementares às do Corpo de Bombeiros Militar do respectivo Estado. O projeto proíbe a remuneração dos integrantes das brigadas com recursos do erário e atribui ao Município a responsabilidade de disponibilizar, a título precário, os materiais e as instalações a serem usados pelas brigadas. Para tanto, faculta aos municípios a formalização de convênios com o Estado e com a iniciativa privada, a fim de prover as brigadas com os meios materiais necessários ao seu funcionamento. Estabelece, ainda, que lei estadual regulará os requisitos técnicos para seu funcionamento. O Relator apresenta voto pela aprovação do projeto com emenda dispondo que os municípios que não sejam atendidos por unidade de Corpo de Bombeiros Militar poderão, mediante convênio com tal instituição, organizar brigadas de incêndio voluntárias. Ademais, dispõe que caberá aos municípios disponibilizar, a título precário, suas instalações e ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar, também a título precário, os equipamentos e materiais a serem utilizados em suas atividades. Em 18/02/2016, a Matéria constou da Pauta.
7	AVS 59/2015 Ementa: Encaminha ao Senado Federal, cópia do Acórdão nº 2252/2015 - TCU - Plenário, referida a deliberação acompanhada dos respectivos Relatórios e Votos, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional que tem por objetivo avaliar os aspectos de governança do conjunto políticas públicas para o fortalecimento da faixa. TC-014.387/2014-0. Autoria: Tribunal de Contas da União [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pelo conhecimento e arquivamento. [relatório]	Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2252/2015 - TCU - Plenário, que trata do Relatório de Auditoria Operacional para avaliação da governança nas políticas públicas de fortalecimento da faixa de fronteira. Em 18/02/2016, a Matéria constou da Pauta.

CONSULTORIA LEGISLATIVA

2ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública, em atendimento ao § 2º do Artigo 103 do Regimento Interno do Senado Federal, com o Ministro de Estado da Defesa, Aldo Rebelo, para prestar informações no âmbito de suas competências.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.